

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2018 - IL**

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

**Processo Nr.: 69/2018
Data: 21/11/2018**

Folha: 1/3

Fornecedor: ALEX JUNIOR PEREIRA DIAS 00784538956
Endereço: R AMAZONAS,2550 -
Cidade: Medianeira - PR
CNPJ: 23.936.659/0001-50

Código: 3569

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de Profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada, para apresentação Artística (show de Baile) com duração de no mínimo de 03h, com estrutura completa de som e iluminação, fazendo parte da programação de inauguração das luzes natalinas.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,00	UND	Contratação de show artistico de inauguração das luzes natalinas a ser realizado no dia 07 de dezembro de 2018 com no mínimo 3 horas de show a partir das 20 horas. (1025810)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

**Processo Nr.: 69/2018
Data: 21/11/2018**

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

A contratação direta de serviços com profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, tal como conceitua a Lei n. 8.666/93, especialmente no artigo 25, inc. III, determinam que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. A expressão "inviabilidade de competição" indica situações em que os pressupostos licitatórios não são encontrados.

Neste sentido, é de se destacar, que profissional de qualquer setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, são os prestados por quem, além da habilitação normal, é reconhecido numa determinada região, ou país, pela publicação de obra, músicas etc.

Assim, a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que restringem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

Na autorizada opinião de Hely Lopes Meirelles, a inexigibilidade de licitação, "atende não só à necessidade, em certos casos, da atenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitaram ao procedimento competitivo entre colegas (Estudos e Pareceres de Direito Público. Ed. RT, 1977. II/21 e segs.)

Os incisos do art. 25 apresentam exemplos exemplificativos de situações de inexigibilidade de licitação, portanto, a Administração Pública não é livre para contratar um artista, simplesmente porque se defronta com tal necessidade. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, temos que a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, determina sejam os profissionais contratados habilitados e que preencham os requisitos legais.

Os casos de inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação, não significa desnecessidade de observar formalidades prévias, tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recurso etc. devendo desta forma, ser observado os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Portanto, pode-se concluir, enfim, que nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser aplicada na medida do possível, devendo exigir-se a documentação probatória, comprovação científica e assim por diante, objetivando preencher a exigência do respectivo artigo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Em análise a proposta de contratação de profissional de qualquer setor, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como se observa com relação a contratação efetuadas, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, principalmente em nossa região, justifica a inexigibilidade da licitação e a contratação direta dos referidos grupos, que no presente caso é o Show com ALEX DIAS E BANDA SONHO REAL.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

Processo Nr.: 69/2018
Data: 21/11/2018

Folha: 3/3

Marema, 21 de Novembro de 2018

Responsável pelo Setor Compras

21/11/2018

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Marema, 21 de Novembro de 2018

Adilson Barella
Prefeito Municipal

Valor da Despesa: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Pagamento.....: Em ate 10 dias apos apresentação da nota fiscal